



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR GERAL DA
REPÚBLICA PROF. PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**

Representação institucional com pedido de análise de notícia de fato para atuação urgente na ADPF 743

Ref. aumentos de focos e incêndios no sul do Amazonas e exposição da população a risco sanitário das fumaça e material particulado fino

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de sua Coordenadoria de Meio Ambiente, na pessoa do Procurador de Contas subscritor, no exercício de suas atribuições constitucionais de defesa do patrimônio público, do meio ambiente e da adequada execução das políticas públicas, a título de cooperação interinstitucional, vem respeitosamente perante Vossa Excelência apresentar REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL, para conhecimento e possível adoção de providências pelo Ministério Público Federal na fase de cumprimento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental ADPF 743, diante de fatos supervenientes que revelam indícios consistentes de insuficiência territorial e operacional das medidas de prevenção e enfrentamento aos incêndios no sul do Amazonas, com repercussão sanitária já verificada em Manaus nos últimos dias.

1 Síntese da representação

A presente representação comunica uma sequência objetiva de fatos: crescimento acelerado dos focos de calor no Amazonas; concentração das ocorrências em municípios do sul e sudeste do Estado; persistência das emissões; transporte atmosférico da fumaça por centenas de quilômetros; e deterioração da qualidade do ar em Manaus, onde o material particulado fino alcançou nível prejudicial à saúde de grupos sensíveis na manhã de 9 de setembro de 2026. A melhora das leituras em 10 de setembro indica dispersão parcial da pluma, mas não demonstra controle das fontes emissoras.



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas

A sucessão não demonstra, isoladamente, ausência absoluta de atuação administrativa nem autoriza imputação subjetiva de responsabilidade. Demonstra, porém, que a execução material das medidas acompanhadas na ADPF 743 pode não estar produzindo proteção suficiente nos territórios em que o fogo se concentra, sobretudo no eixo formado pelo arco crítico nos municípios de Apuí, Novo Aripuanã, Manicoré, Lábrea e municípios próximos à BR-230. O resultado lesivo alcançou a capital e converteu uma deficiência territorial de prevenção e controle em problema ambiental e sanitário de alcance estadual, como ocorrido no segundo semestre de 2023.

Requer-se, por isso, que a Procuradoria-Geral da República examine com urgência os fatos e, convencida da plausibilidade desta argumentação, manifeste-se nos autos da ADPF 743, postulando a manutenção e a recalibração da supervisão estrutural, com providências territorializadas, metas verificáveis e integração entre combate ao fogo, fiscalização, monitoramento atmosférico e proteção da saúde por possível ineficácia parcial do plano de combate exibido pelo Estado do Amazonas.

2 Fatos supervenientes

2.1 Crescimento e concentração dos focos de calor

O Informe nº 34, de 2 de setembro de 2026, da Coordenação-Geral de Vigilância em Saúde Ambiental do Ministério da Saúde, elaborado com dados do Programa Queimadas do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, registrou 558 focos de calor no Amazonas durante a Semana Epidemiológica 34, correspondente ao período de 23 a 29 de agosto. Apuí apresentou 177 focos e figurou entre os municípios com maior número de ocorrências no País. <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/svsa/saude-ambiental/vigiar/monitoramento-de-incendios-florestais/2026/informe-monitoramento-de-incendios-florestais-34.pdf/view>

A aceleração prosseguiu em setembro. Consulta realizada em 10 de setembro à ferramenta oficial Situação Atual, do Programa Queimadas do INPE https://data.inpe.br/queimadas/situacao_atual/, indicou 1.377 focos detectados pelo satélite de referência no Amazonas entre 1º e 9 de setembro. O total já superava em 46% os 942 focos registrados durante todo o mês de setembro de 2025. Nos dois últimos dias consolidados, as



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas

deteções passaram de 57, em 8 de setembro, para 153, em 9 de setembro, aumento diário de aproximadamente 168%. A comparação diária isolada exige cautela, mas a sucessão de picos e a soma mensal evidenciam atividade elevada e persistente.

No recorte de 8 e 9 de setembro, o Amazonas reuniu 210 focos e praticamente igualou o Pará, que registrou 212. Apuí, com 32, e Lábrea, com 30, permaneceram entre os municípios amazonenses mais atingidos. Esses dados recentes confirmam a continuidade do corredor crítico do sul do Estado, mesmo com oscilações diárias decorrentes da cobertura de nuvens, dos horários de passagem do satélite e da dinâmica das frentes de fogo. Ver ainda painel com situação atual em https://www.ipaam.am.gov.br/painel_de_queimadas/ e com outros dados atmosféricos em www.windy.com.

No acumulado de 1º de janeiro a 9 de setembro de 2026, o Amazonas registrou 3.908 focos, contra 2.643 no mesmo intervalo de 2025, aumento aproximado de 47%. A comparação entre períodos equivalentes afasta a hipótese de que a elevação decorra apenas de sazonalidade ordinária e reforça a necessidade de verificar a suficiência das medidas preventivas, fiscalizatórias e de combate nos territórios que concentram as ocorrências.

Recorte	Focos	Indicação operacional
AM 23 a 29 ago	558	Apuí registrou 177 e integrou o grupo de municípios líderes no País
AM 1 a 9 set	1.377	Total 46% superior a todo o mês de setembro de 2025
AM 8 e 9 set	210	Apuí registrou 32 focos e Lábrea, 30
AM 1 jan a 9 set	3.908	Aumento de cerca de 47% sobre igual período de 2025

No início de setembro, repercutiu na imprensa o fato de o Amazonas ter ficado no topo do ranking nacional de queimadas, superando o Pará e Mato Grosso: <https://www.riosdenoticias.com.br/amazonas-lidera-ranking-de-focos-de-queimadas-nos-primeiro>



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas

[s-dias-de-setembro-aponta-inpe/](#)

e

<https://www.acritica.com/geral/amazonas-lidera-focos-de-calor-no-pais-em-setembro-1.414422>

O foco de calor é uma detecção térmica por satélite e não corresponde necessariamente a um incêndio distinto nem mede, sozinho, a área efetivamente queimada. Ainda assim, a elevação temporal, a concentração municipal e a persistência das detecções constituem indicadores operacionais relevantes de intensificação das queimadas e das emissões de fumaça, especialmente quando convergem com registros de poluição atmosférica e perda de visibilidade.

2.2 Formação e transporte da pluma de fumaça

Na manhã de 9 de setembro, Manaus amanheceu sob camada espessa de fumaça, com odor característico e redução de visibilidade, mais perceptível na zona norte. A observação em superfície é compatível com o transporte regional de emissões das queimadas e confirma que a deterioração atmosférica não se resume a uma variação isolada de sensor. O fato repercutiu na imprensa como a volta da crise das fumaças:

<https://www.acritica.com/amazonia/tres-anos-apos-crise-de-fumaca-manaus-volta-a-registrar-ar-e-m-nivel-muito-ruim-1.414543>

e

<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2026/09/09/qualidade-do-ar-fica-ruim-em-manaus-pelo-segundo-dia-seguido-apos-fumaca-encobrir-a-cidade.ghtml>

Às 8h, a plataforma IQAir <https://www.iqair.com/br/>, então alimentada por três estações de três colaboradores, indicava para Manaus AQI 141, classificado como insalubre para grupos sensíveis, e concentração de PM_{2,5} de 51,9 microgramas por metro cúbico. Na manhã anterior, o mesmo serviço indicava AQI 88 e PM_{2,5} de 28,8 microgramas por metro cúbico. A concentração de partículas finas cresceu, portanto, aproximadamente 80% em cerca de 24 horas e ultrapassou o valor de 50 microgramas por metro cúbico.

No mesmo horário, Lábrea apresentava AQI 114 e Canutama, AQI 107, também em faixa prejudicial aos grupos sensíveis. A simultaneidade de níveis elevados no sul do Estado e na capital reforça a hipótese de pluma regional. A atribuição precisa da origem e das trajetórias deve ser tecnicamente confirmada pelo Censipam, INPE, Ibama e órgãos meteorológicos, com dados de



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas

circulação, aerossóis e retrotrajetórias. Essa cautela causal não reduz a urgência sanitária do episódio já observado.

Em consulta realizada em 10 de setembro, as leituras ao vivo haviam recuado para AQI 52 em Manaus e Lábrea, enquanto Canutama permanecia em AQI 95. A melhora de Manaus é relevante para a exposição imediata, mas não equivale a controle dos incêndios. A concentração de fumaça varia rapidamente conforme vento ainda vigoroso, estabilidade atmosférica e chuva esparsa; por isso, a dispersão temporária da pluma pode coexistir com emissões persistentes e novo transporte para áreas povoadas.

2.3 Repercussão sanitária

O material particulado fino PM_{2,5} é capaz de penetrar profundamente no sistema respiratório e alcançar a circulação sanguínea. O Ministério da Saúde, no mesmo Informe nº 8, adotou como referência a diretriz diária da Organização Mundial da Saúde de 15 microgramas por metro cúbico e registrou que exposições superiores por ao menos dois dias consecutivos podem estar associadas ao aumento de sintomas respiratórios, agravos cardiovasculares e internações hospitalares.

A concentração instantânea de 51,9 microgramas por metro cúbico em Manaus não equivale, por si só, à média diária e deve ser interpretada com as limitações próprias da rede disponível, composta em parte por sensores de baixo custo. Entretanto, seu valor, a mudança de categoria do índice, a concordância espacial com Lábrea e Canutama e a fumaça visível constituem sinal convergente suficiente para acionar medidas preventivas, ampliar a medição oficial e evitar que a ausência de uma rede pública densa seja convertida em razão para inação.

O risco é ampliado pela combinação entre fumaça, calor intenso e baixa umidade. A previsão semanal do INMET para 8 a 15 de setembro aponta precipitações mais significativas no oeste e em parte do sudeste amazonense, mas admite, nas demais áreas, chuvas isoladas e acumulados sem expressão regional. Não há, assim, segurança de limpeza atmosférica duradoura ou de interrupção generalizada das frentes de fogo.

2.4 Resposta anunciada e lacuna de demonstração operacional



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas

Antes desta representação, o MPC-AM expediu recomendação às autoridades estaduais competentes para o fortalecimento da prevenção e do combate às queimadas, da resposta à estiagem e da proteção da população em episódios de calor, baixa umidade e poluição por fumaça. Foi estabelecido prazo de 20 dias para manifestação e apresentação das providências adotadas (https://mpc.am.gov.br/wp-content/uploads/2026/08/Recomendacao_94-2026_el_nino.pdf). Na data desta peça, o prazo ainda está em curso, razão pela qual não se formula conclusão definitiva sobre o atendimento da recomendação nem se imputa omissão subjetiva às autoridades destinatárias.

A pendência da resposta administrativa não afasta a pertinência da comunicação imediata à Procuradoria-Geral da República. Depois da expedição da recomendação, sobrevieram a forte elevação dos focos, o transporte da pluma para Manaus e a exposição da população a concentração prejudicial de PM_{2,5}. A presente medida busca levar esses fatos à supervisão estrutural da ADPF 743 e obter informação verificável sobre a capacidade de resposta, sem prejuízo da juntada posterior da manifestação estadual e de eventual revisão das conclusões à luz das providências comprovadas.

Até a ocorrência do episódio sanitário, as informações públicas disponíveis não permitiam verificar reforço preventivo e operacional adicional proporcional à curva de crescimento dos focos no eixo crítico da Transamazônica. Em publicação institucional divulgada em setembro, o Governo do Amazonas anunciou a contratação de 153 brigadistas, novas estruturas e reforço das operações de prevenção e combate ao fogo. O anúncio deve ser considerado e impede afirmar ausência absoluta de providências, embora o reforço seja manifestamente aquém da demanda operacional nos municípios críticos em razão da dimensão e dificuldades logísticas.

Ademais, a informação divulgada ainda não demonstra quando os brigadistas iniciarão as atividades, como serão distribuídos entre os municípios, quais bases e equipamentos estarão disponíveis nem que parcela do reforço alcançará Apuí, Novo Aripuanã, Manicoré, Lábrea, Humaitá, Canutama e o corredor da BR-230. Também não estão publicamente consolidados, por município e frente ativa, os efetivos já mobilizados, aeronaves disponíveis, horas de voo, fiscalizações, autos de infração, embargos, responsabilizações, incêndios controlados, tempo de resposta e recursos executados. Trata-se, portanto, de providência anunciada cuja tempestividade, cobertura territorial e eficácia ainda precisam ser comprovadas.



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas

Em processo estrutural, a apresentação de planos e o anúncio de providências não bastam quando os indicadores de resultado mostram expansão do fogo e transferência do dano para a população. É indispensável demonstrar capacidade instalada, tempestividade, cobertura territorial e resultados intermediários verificáveis.

3 Relação com o cumprimento da ADPF 743

No julgamento conjunto das ADPFs 743, 746 e 857, concluído em março de 2024, o Supremo Tribunal Federal reconheceu insuficiências persistentes na política de proteção da Amazônia e determinou medidas estruturais de prevenção e combate a incêndios, recuperação da capacidade operacional do Prevfogo, fortalecimento da fiscalização, transparência orçamentária e monitoramento continuado.

Após o trânsito em julgado, em 19 de junho de 2024, a execução foi expressamente conduzida como processo estrutural, por meio de audiências, relatórios, planos, cronogramas e determinações progressivas. Em março de 2025, foram homologados o Plano de Recuperação da Capacidade Operacional do Prevfogo e o Plano de Ação Emergencial de Prevenção e Enfrentamento aos Incêndios Florestais na Amazônia Legal e no Pantanal.

A supervisão permanece aberta. Em abril de 2026, ao determinar providências repressivas adicionais contra organizações criminosas na Amazônia, o relator registrou a necessidade de medidas urgentes para assegurar o integral cumprimento do acórdão. Também foram exigidas informações sobre ações concretas em curso e possibilidades de ampliação da atuação federal e interfederativa.

Os fatos ocorridos no Amazonas inserem-se exatamente nesse campo de execução. Não se pretende substituir a Administração na escolha de meios técnicos, mas permitir que o STF e o Ministério Público Federal avaliem se os meios declarados são suficientes, tempestivos e territorialmente adequados para atingir os resultados constitucionais exigidos.

4 Insuficiência material e proibição de proteção deficiente

Os artigos 196 e 225 da Constituição vinculam a política de prevenção e combate ao fogo à proteção simultânea da saúde, da vida, da integridade física e do meio ambiente ecologicamente



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas

equilibrado. Os artigos 23, incisos VI e VII, e 225, caput e parágrafo 1º, impõem atuação comum, preventiva e coordenada dos entes federativos.

O cumprimento de decisão estrutural não pode ser aferido apenas pela existência formal de planos, comitês ou anúncios. Deve considerar sua correspondência com o problema real, a capacidade de alcançar os territórios críticos e a aptidão para impedir ou reduzir danos previsíveis. Quando os focos se multiplicam em áreas reiteradamente conhecidas, a fumaça percorre centenas de quilômetros e a população de uma capital passa a respirar ar prejudicial à saúde, surge fundamento objetivo para investigar se houve proteção insuficiente.

A prevenção exige atuação anterior ao pico do fogo. A precaução exige resposta mesmo quando persistam incertezas sobre a contribuição exata de cada frente de incêndio para a pluma. E a proporcionalidade, em sua dimensão de proibição de proteção deficiente, exige recursos, presença territorial, fiscalização e proteção sanitária compatíveis com a intensidade e a previsibilidade do risco.

A qualidade do ar deve integrar o próprio parâmetro de cumprimento da ADPF 743. Reduzir focos e áreas queimadas é indispensável, mas não suficiente: a efetividade do sistema também precisa ser medida pela exposição humana ao PM_{2,5}, pela duração das violações, pela redução de atendimentos evitáveis e pela capacidade de proteger escolas, unidades de saúde, trabalhadores ao ar livre e pessoas vulneráveis.

5 Necessidade de atuação da Procuradoria Geral da República

A Procuradoria-Geral da República, na condição de fiscal da ordem constitucional e participante da ADPF 743, encontra-se em posição institucional adequada para levar os fatos supervenientes ao relator e requerer instrução técnica e medidas executivas adicionais. Não é admissível habilitação de *amicus curiae* em fase de execução segundo a jurisprudência.

A concentração da controvérsia no STF reforça a necessidade de que a insuficiência observada no Amazonas seja comunicada nos próprios autos, evitando respostas fragmentadas e permitindo coordenação nacional com execução territorializada.

A manifestação pretendida não deve partir de uma declaração abstrata de descumprimento integral. O pedido juridicamente mais preciso é o reconhecimento de indícios de insuficiência



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas

parcial, territorial, operacional e sanitária, seguido de determinação para que União e Estado demonstrem, com evidências e indicadores de resultado, a adequação das medidas adotadas e promovam os ajustes necessários.

6 Pedidos

Diante do exposto, requer-se à Procuradoria-Geral da República:

1. o recebimento desta representação como comunicação de fatos supervenientes relevantes ao cumprimento da ADPF 743, com tramitação urgente em razão da exposição da população à fumaça e ao PM_{2,5}, sem prejuízo da juntada posterior da resposta estadual à recomendação expedida pelo MPC-AM;
2. a juntada ou apresentação de manifestação nos autos da ADPF 743, submetendo ao relator os dados sobre a expansão dos focos no Amazonas e a deterioração da qualidade do ar em Manaus, Lábrea e Canutama;
3. que seja requerido o reconhecimento, em caráter preliminar, de indícios de insuficiência territorial, operacional e sanitária das medidas executadas no sul do Amazonas, como demanda de providências de coordenação do STF, sem antecipar conclusão definitiva sobre o atendimento da recomendação do MPC-AM e sem prejuízo de posterior contraditório e instrução técnica;
4. que a União e o Estado do Amazonas apresentem, em prazo compatível com a urgência, relatório conjunto, territorializado e documentalmente comprovado sobre efetivos, brigadas, bases, aeronaves, horas de voo, operações de fiscalização, autos de infração, embargos, investigações, recursos empenhados e pagos, tempo de resposta e situação das frentes ativas em Apuí, Novo Aripuanã, Manicoré, Lábrea, Humaitá, Canutama e no corredor da BR-230;
5. que seja apresentado plano operacional de reforço imediato para as áreas críticas, com metas semanais, responsáveis, meios mobilizados, logística, critérios de priorização e indicadores de controle ou extinção das frentes de fogo;
6. que INPE, Censipam, Ibama, ICMBio, Ministério da Saúde e órgãos estaduais competentes (SEMA, IPAAM) produzam nota técnica conjunta sobre a origem provável, a trajetória e a duração das plumas, relacionando focos, eventos de fogo, área queimada, circulação atmosférica e concentrações de PM_{2,5};
7. que União e Estado apresentem protocolo emergencial e coordenado de proteção da saúde para episódios de fumaça, contemplando divulgação horária dos dados, critérios de alerta, comunicação de risco, proteção de escolas e hospitais, ambientes de ar limpo, filtragem, máscaras adequadas para grupos expostos e continuidade dos serviços essenciais;



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas

8. que seja determinada a ampliação e validação da rede pública de monitoramento da qualidade do ar no sul do Amazonas, na calha do Madeira e na Região Metropolitana de Manaus, com dados abertos, séries históricas e identificação transparente da metodologia e da qualidade das medições;
9. que a supervisão estrutural da ADPF 743 não seja encerrada ou reduzida enquanto não houver demonstração objetiva de capacidade operacional, estabilidade institucional e resultados territoriais suficientes nos principais corredores de fogo; e
10. o encaminhamento da matéria, no âmbito do Ministério Público Federal, à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão e aos órgãos socioambientais competentes, para articulação das providências judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Requer-se prioridade na apreciação, considerando que setembro e outubro integram o período crítico de queimadas e do El Niño e que a exposição atmosférica já alcançou população numerosa, inclusive crianças, idosos, gestantes, pessoas com doenças respiratórias ou cardiovasculares e trabalhadores submetidos a atividades externas.

Manaus para Brasília, 11 de setembro de 2026.

RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas
Coordenadoria de Meio Ambiente do MPC-AM

Outras fontes consultadas:

INPE. Estatísticas de focos ativos detectados pelo satélite de referência para o Amazonas.

<https://data.inpe.br/queimadas/estatisticas/?tipo=estados&item=amazonas>

IQAir. Qualidade do ar em Manaus, leitura de 9 set. 2026.

<https://www.iqair.com/qa/air-quality/brazil/amazonas/manaus>

IQAir. Ranking de qualidade do ar no Amazonas, leituras consultadas em 9 e 10 set. 2026.

<https://www.iqair.com/pt/air-quality/brazil/amazonas>

Governo do Amazonas. Publicação institucional sobre contratação de 153 brigadistas e reforço das operações, consulta em 10 set. 2026. https://www.instagram.com/reel/DZU_VuEjLj7/

INMET. Previsão para a semana de 8 a 15 set. 2026.

<https://portal.inmet.gov.br/noticias/inmet-divulga-previs%C3%A3o-para-semana-de-08-a-15-de-setembro-de-2026>

STF. Medidas adicionais para cumprimento da ADPF 743, 13 abr. 2026.

<https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-determina-que-uniao-adote-medidas-repressivas-contra-organizacoes-criminosas-na-amazonia/>

Climate Policy Initiative. Estudo de caso sobre a execução da ADPF 743, 30 abr. 2026.

<https://www.climatepolicyinitiative.org/pt-br/publication/impactos-das-decisoes-do-stf-em-politicas-de-governanca-de-terras-estudo-de-caso-da-adpf-743/>



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas

BNC Amazonas. Registro da camada de fumaça e da redução de visibilidade em Manaus, 9 set. 2026.
<https://bncamazonas.com.br/municipios/demorou-mas-a-fumaca-das-queimadas-da-amazonia-chegou-a-manaus/>

SEMA Amazonas. Plano Estadual de Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas do Amazonas 2026 a 2028.
https://www.sema.am.gov.br/wp-content/uploads/2026/04/PPCDQ-AM-5_FASE-versao_final.pdf